

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003708/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050748/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018743/2016-17  
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.010858/2016-63  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADI LOPES CHAGAS e por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.049.607/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PICCINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termoelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva)**, com abrangência territorial em PR.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E FORMA DE PAGAMENTO**

## TERMO ADITIVO À CCT 2016-2017

Considerando que as CCT's anteriores estabeleciam em horas os pisos salariais para os 05 níveis de categoria profissional;

Considerando que a entidade laboral desejava que os trabalhadores da equipe de produção fossem contratados exclusivamente como horistas e não como mensalistas;

Considerando que algumas empresas contratavam seus trabalhadores da equipe de produção como mensalistas, utilizando o multiplicador legal de 220 horas;

Considerando que a entidade laboral acabava por fazer ressalvas nos TRCT dos mensalistas, causando conflito quanto ao entendimento dos critérios legais de fixação dos salários;

Considerando que desta forma, havia uma diferenciação na remuneração mensal dos mensalistas em relação aos horistas, gerando uma perda para os trabalhadores mensalistas de 05 dias/ano;

Considerando que em cada ano temos 01 mês de 28 dias (Fevereiro) e 07 meses de 31 dias (Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro), resultando nos 05 dias/ano não remunerados aos mensalistas;

Considerando que tal distorção representa a cada dia 7:20 horas (sete horas e vinte minutos), ou 7,33 horas, que multiplicados por 05 dias no ano resultam em 36:20 horas (trinta e seis horas e vinte minutos), ou 36,66 horas;

Considerando que estas 36,66 horas divididas nos 12 meses do ano resultam numa média mensal de 3,05 horas ou 3:03 horas (três horas e três minutos);

Considerando que as partes ajustaram um multiplicador para os **mensalistas** de 223,05 horas em substituição ao multiplicador 220 horas;

Considerando que este novo multiplicador, na prática, mostrou-se inaplicável, pelos seguintes motivos:

- a) gerou incompatibilidade com os sistemas de software de cálculo da folha de pagamento;
- b) gerou incongruência como CAGED; e
- c) principalmente, mostrou-se incompatível com o e-social, cujo sistema nacional não aceita a transmissão do salário pelo multiplicador/divisor 223,05 horas;

Resolvem as partes retificar a Cláusula Terceira da CCT 2016-2017, fazendo a seguinte alteração:

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de junho de 2016 os pisos salariais da categoria foram corrigidos, passando a ter os seguintes valores:

<b>Nível</b>	<b>Valor/hora</b>
<b>I</b>	<b>R\$ 5,97</b>
<b>II</b>	<b>R\$ 6,16</b>
<b>III</b>	<b>R\$ 6,73</b>
<b>IV</b>	<b>R\$ 8,16</b>
<b>V</b>	<b>R\$ 9,26</b>

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores contratados para as equipes de produção serão contratados como horistas, de forma que, como no calendário anual constam meses de 28, 29, 30 e 31 dias, esclarece-se que:

- a) quando o mês for de 28 dias, o valor hora será multiplicado por 205,33 horas;
- b) quando o mês for de 29 dias, o valor hora será multiplicado por 212,66 horas;
- c) quando o mês for de 30 dias, o valor hora será multiplicado por 220,00 horas;
- d) quando o mês for de 31 dias, o valor hora será multiplicado por 227,33 horas;

**Parágrafo Terceiro:** As empresas integrantes da categoria deverão prioritariamente destacar, nos holerites de pagamento de seus empregados contratados como horistas, as horas normais trabalhadas e as horas de descanso semanal remunerado, bem como, as horas extraordinárias e seus respectivos adicionais, com destaque para o reflexo das horas extras no DSR.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO - PAT**

Pelo presente aditivo, retifica-se ainda o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta o qual passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento da refeição na forma estabelecida no parágrafo segundo deverá atender ao que determina o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei nº. 6.321/76), cujo desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do vale, conforme Artigo 2º, §1º do Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT-2016/2017**

Considerando os ajustes referentes as cláusulas mencionadas no presente Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, conforme dados de registro abaixo:

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	PR002070/2016
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	10/06/2016
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR034313/2016
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	46212.010858/2016-63
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	10/06/2016

**ADI LOPES CHAGAS**

Presidente

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

**RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO**

Secretário Geral

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

**SERGIO PICCINELLI**

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA